



# Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 7005/2021  
Data: 02/12/2021 Horário: 17:21  
LEG - PL 264/2021

## PROJETO DE LEI

Nº **264**

### DESPACHO

em PAUSA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 DEZ. 2021 de

*Presidente*

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL *MAORI*.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** - Fica por esta lei, declarada de Utilidade Pública Municipal a associação sem fins lucrativos "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL *MAORI*", com sede neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

  
**MARCOS PAPA**  
Vereador



**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL  
MAORI DE RIBEIRÃO PRETO**

**CNPJ: 19.532.156/0001-41**

**Insc. Municipal: 20020464**

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Presidente da Associação Para O Desenvolvimento Sócio Cultural *Maori*,  
CNPJ n.º **19.532.156/0001-41**, sediada nesta cidade, na Rua: Marina Romano Machado, Adelino Simioni  
CEP 14071-540 , Ribeirão Preto/SP, DECLARO, nos rigores da lei, para os devidos fins e a quem interessar  
possa, que a associação está em efetivo exercício, e em contínuo funcionamento, desde a sua criação, há  
mais de 02 (dois) anos, observando sempre as disposições legais e estatutárias aplicáveis à espécie.

Ribeirão Preto, 26 de novembro de 2021.

Assinatura

Nome do Presidente (a)

**MICHELA CRISTINA DE SOUZA MATTOS**

CPF n.º 302.697.678.43

**Associação MAORI**

Rua: Marina Romano Machado, Nº 145 – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14071-540.

Telefone: (16) 9.9191-0112

E-mail: associacaomaori@gmail.com



## PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DO IDOSO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

e-mail: [ribpretointf@tjsp.jus.br](mailto:ribpretointf@tjsp.jus.br)

Rua Alice Alem Saadi nº 1010 – Nova Ribeirânia – Fone e Fax: (016) 3629-0004-ramal 6050/6051 – CEP 14096-570

## ATESTADO

Na qualidade de Juiz da Infância e da Juventude de Ribeirão Preto atesto, para os fins previstos no artigo 90, § 3º, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ótima qualidade e a eficiência do programa de atendimento executado pela *Associação para o Desenvolvimento Sócio Cultural MAORI – CNPJ: 19.532.156/0001-41*, situado na Rua: Marina Romano Machado nº 145 – Ribeirão Preto/SP, para clareza do que firmo o presente.

**Ribeirão Preto, 28 de setembro de 2020.**

PAULO CESAR GENTILE:07327045880  
45880

Assinado de forma digital  
por PAULO CESAR  
GENTILE:07327045880  
Dados: 2020.09.28 13:33:47  
-03'00'

**PAULO CÉSAR GENTILE**  
**Juiz de Direito**

# MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DOCUMENTAÇÃO

### ATESTADO - PARECER

ATESTO, à vista da certidão em anexo (1274999) e dos documentos apresentados (*conforme documentação acostada ao PAA nº 62.0156.0000887/2020-1*), para fins de atendimento ao artigo 90, § 3º, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990), conforme pesquisa em nossos arquivos e investigações formais e informais, que não há registro perante a 20ª Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto – Atribuições na área da Criança e Adolescente, de quaisquer procedimentos de fiscalização ou investigação, na forma do art. 90 do ECA, que desabone a renovação da autorização do programa **Associação Para o Desenvolvimento Sócio Cultural Maori de Ribeirão Preto - Associação MAORI** quanto à qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido.

Sendo assim, a Promotoria de Ribeirão Preto – Área da Criança e Adolescente – **emite parecer favorável à renovação de autorização do referido programa de atendimento, COM A RESSALVA de que a Promotoria não aprova programas e serviços executados fora da sede desse estabelecimento, pelo risco à vida e saúde das crianças e adolescentes, caso as atividades sejam praticadas em edifícios que não possuam alvará municipal de funcionamento, auto de vistoria do corpo de bombeiros-AVCB e aprovação da vigilância sanitária.**

Ribeirão Preto, 30 de setembro de 2020.

**LUIS HENRIQUE PACCAGNELLA**

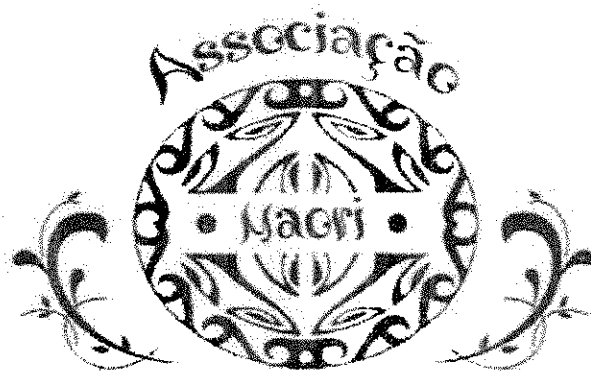
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique Paccagnella, Promotor de Justiça**, em 30/09/2020, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1275014** e o código CRC **F300BEF8**.



# **ESTATUTO**

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
SÓCIO CULTURAL MAORI  
DE RIBEIRÃO PRETO**



|                               |   |
|-------------------------------|---|
| REGISTRO CIVIL DE TOMBAMENTOS |   |
| Ribeirão Preto - SP           |   |
| 1                             | 1 |
| 046511                        |   |

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL  
MAORI DE RIBEIRÃO PRETO**

CNPJ: 19.532.156/0001-41

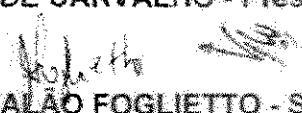
Insc. Municipal: 20020464

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL MAORI.**

Aos 14º dia do mês de setembro de dois mil e dezoito às 17:00 (Dezessete horas) na Rua Garibaldi, 2003, reuniram-se os presentes em lista assinada anexa doravante designados associados nesta cidade de Ribeirão Preto SP, com a finalidade de tratar sobre Assembleia Extraordinária com seguinte pauta: a) Inclusão de Item no Artigo 5º, b) Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 60, c) Inclusão do parágrafo 1º no Artigo 55 a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. **MARLY CRISTINA DE CARVALHO**. Para secretariá-la foi indicada a Sra. **ANA HELENA CATALÃO FOGLIETTO**. Logo a seguir, a Sra. presidente solicitou a Sra. secretária que procedesse à leitura do Edital de Convocação. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após esclarecimentos sobre a necessidade das alterações e inclusão nos artigos do estatuto. Passou a proceder as alterações e inclusão de artigos no estatuto social, conforme segue: a) Artigo 5º, inclusão do item XV - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, b) Fica alteração do parágrafo 1º do Artigo 60 para "Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta", c) inclusão do parágrafo 1º no artigo 55 "A escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade". Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata e junta a consolidação do Estatuto com as alterações acima.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2018.

  
**MARLY CRISTINA DE CARVALHO - Presidente**

  
**ANA HELENA CATALÃO FOGLIETTO - Secretária**

  
**HELIOS BUENO AMARAL - ADVOGADO - OAB/SP 158.692**

Associação MAORI

Rua: Marina Romano Machado, Nº 145 - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14071-540

Telefone: (16) 9.9191-0112

E-mail: associacaomaori@hotmail.com

## INDICE

| ASSUNTO                                        | CAPITULO   | ARTIGO    |
|------------------------------------------------|------------|-----------|
| Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Fins | I          | 1º        |
| Da Legislação e dos Princípios                 | II         | 2º a 4º   |
| Da Finalidade e dos Objetivos                  | III        | 5º        |
| Do Património e da Arrecadação de Fundos       | IV         | 6º a 7º   |
| Dos Associados                                 | V          | 8º a 19º  |
| Da Administração                               | VI         | 20º a 43º |
| Da Assembleia Geral                            | Secção I   | 21º a 29º |
| Da Direção Executiva                           | Secção II  | 30º a 38º |
| Do Conselho Fiscal                             | Secção III | 39º a 43º |
| Das Comunicações                               | VII        | 44º a 46º |
| Das Eleições                                   | VIII       | 47º a 54º |
| Das Disposições Gerais                         | IX         | 55º a 61º |
| Das Disposições Transitórias                   | X          | 61º       |
| Das Disposições Finais                         | XI         | 62º a 63º |

# ESTATUTO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL MAORI DE RIBEIRÃO PRETO"

(ASSOCIAÇÃO MAORI)

## Capítulo I

Da Natureza Jurídica, Sede e do Foro.

**Artigo 1º** - A "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL MAORI DE RIBEIRÃO PRETO" é uma sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Marina Romano Machado, nº. 145, no Bairro Simione, CEP:14071-540, nesta Cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto.

**Parágrafo 1º** - "ASSOCIAÇÃO MAORI" é a sigla da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL MAORI DE RIBEIRÃO PRETO, que de ora em diante será indicada simplesmente por esta sigla.

**Parágrafo 2º** - O logotipo da "ASSOCIAÇÃO MAORI" é o seguinte:



## Capítulo II

Da Legislação e dos Princípios

**Artigo 2º** - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO MAORI é baseado e tem por subsidiários especiais os Diplomas legais a seguir:

- Constituição da República Federativa do Brasil* (Promulgada em 5 de outubro 1988) combinada com o
- Código Civil do Brasil* (Lei nº 10.406/2002);
- Lei das OSCIP* (Lei nº 9.790/1999) e com o
- Regulamento da Lei das OSCIP* (Decreto nº 3.100/99)



**Artigo 3º** - A ASSOCIAÇÃO MAORI rege-se pelos seguintes princípios:

|     |                    |
|-----|--------------------|
| I   | Legalidade;        |
| II  | Impessoalidade;    |
| III | Moralidade         |
| IV  | Publicidade;       |
| V   | Economicidade e da |
| VI  | Eficiência.        |

**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO MAORI é entidade laica e sem vínculos político-partidários e religiosos.

**Parágrafo único** - É vedado o uso do nome da ASSOCIAÇÃO MAORI para atividades político-partidárias e religiosas, sendo proibido tratar de tais assuntos em suas reuniões.

### Capítulo III

#### Da Finalidade e dos Objetivos

**Artigo 5º** - **Artigo 5º** - A ASSOCIAÇÃO MAORI tem por finalidade atuar nos campos relativos às artes, cultura, educação e ao lazer, com foco de atuação voltado para a população em geral (*crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos*), cabendo-lhe atender os seguintes objetivos:

|     |                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Promoção do voluntariado para consecução dos fins da ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                                                                                                                             |
| II  | Promover ou participar de programas sócios culturais, educacionais e assistenciais;                                                                                                                                                |
| III | Trabalhar para a comunidade em colaboração com os poderes públicos e particulares nos campos culturais, educacionais, sociais e econômicos.                                                                                        |
| IV  | Estimular atividades cooperativas entre os diferentes segmentos sociais ( <i>associações, organizações privadas, órgãos de governo, escolas de música, e demais instituições</i> );                                                |
| V   | Contribuir para a formação e preservação de valores sociocultural de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, por meio da promoção e integração de grupos sócios culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral.    |
| VI  | Estimular e desenvolver o exercício da cidadania por meio da cultura, educação e lazer;                                                                                                                                            |
| VII | Promover, apoiar ou desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de artes, cultura, educação e lazer do Município de Ribeirão Preto e Região, podendo, estabelecer e manter intercâmbio com entidades afins no Brasil ou no exterior; |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VIII | <p>Promover e organizar cursos livres e técnicos voltados às artes, cultura e educação no Município de Ribeirão Preto e Região, com o fim de capacitar ou aprimorar os associados da ASSOCIAÇÃO MAORI e membros da comunidade, seja:</p> <p>a) Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional afins com a Associação;</p> <p>b) Cursos para formação profissional ou técnica em Música e demais linguagens Artísticas e culturais;</p> <p>c) Cursos teóricos ou práticos voltados para a arte em geral;</p> <p>d) Cursos para a conservação e a recuperação da memória e dos valores sócio culturais populares;</p> <p>e) Suporte pedagógico para profissionais nas áreas de artes, formação continuada de educadores, e formação especializada de profissionais.</p> |
| IX   | <p>Promover, realizar, participar ou apoiar todas as formas de atividades e de divulgação relacionadas às artes, cultura e educação, do Município de Ribeirão Preto e Região.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| X    | <p>Promover, realizar, programar e participar no Brasil ou no exterior de eventos afins com sua atividade, seja:</p> <p>a) Congressos e Palestras</p> <p>b) Exposições e mostras.</p> <p>c) Oficinas e treinamentos.</p> <p>d) Apresentações e shows.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XI   | <p>Apoiar iniciativas voltadas às atividades fonográficas e audiovisuais afins com a Associação MAORI, tais como produção e a venda em Discos, CD, DVD, BLUE RAY e em outras mídias que vierem a serem criadas de:</p> <p>a) Músicas, registros artísticos e históricos, e etc.;</p> <p>b) Filmes (<i>de arte, musicais, documentários e etc.</i>).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XII  | <p>Promover a publicações, edição e venda de materiais conexos com os fins da ASSOCIAÇÃO MAORI seja:</p> <p>a) Livros e materiais didáticos;</p> <p>b) Jornais, revistas e informativos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XIII | <p>Promover a confecção e a venda de materiais destinados à divulgação das artes e afins com a Associação MAORI:</p> <p>a) artesanato;</p> <p>b) camisetas;</p> <p>c) adesivos, etc.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| XIV  | <p>Fomentar boas relações sociais entre sócios e seus familiares.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV   | <p>Promoção de Atividades e Finalidades de Relevância pública e social.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

#### Capítulo IV

##### Do Patrimônio e da Arrecadação de Fundos

**Artigo 6º** - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO MAORI será constituído das contribuições de seus associados, doações, subvenções, legados e outras receitas, todas destinadas à consecução dos seus fins e

atividades.

**Artigo 7º** - As arrecadações de fundos se darão da seguinte forma:

|     |                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Cobrança de <i>Mensalidade</i> dos Associados, conforme for estipulado pela Diretoria;                                                                                                                                                  |
| II  | Captação de doações e contribuições de recursos financeiros ou materiais;                                                                                                                                                               |
| III | Realizar convênios e contratos para captar os recursos previstos no item II acima ( <i>se necessário</i> ) ou outros recursos, seja: junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como, pessoas físicas; |
| IV  | Cobrança de taxas em cursos promovidos pela ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                                                                                                                                           |
| V   | Cobrança de ingresso em palestras, shows e outras atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO MAORI e                                                                                                                                         |
| VI  | Vendas de souvenirs, livros, jornais e revistas da ASSOCIAÇÃO MAORI.                                                                                                                                                                    |

## Capítulo V

### Dos Associados

**Artigo 8º** - Podem ser admitidos como associado da ASSOCIAÇÃO MAORI, qualquer pessoa física que se identifique com os objetivos da ASSOCIAÇÃO MAORI.

**Artigo 9º** - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO MAORI compor-se-á exclusivamente de *Associado Contribuinte* que ao ingressar na ASSOCIAÇÃO MAORI ficará obrigado a pagar a *mensalidade* ou *anuidade* estabelecida pela Diretoria;

**Artigo 10º** - A admissão de associados dependerá da apresentação por quatro (4) associados e da aprovação unânime da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso a proposta de admissão de associado não obtenha a aprovação unânime da Diretoria, a pedido daquele que teve seu pedido rejeitado, será especialmente convocada a Assembleia Geral, que julgara o pedido. A admissão será aceita caso os votos favoráveis a aprovação venham a atingir o voto concorde mínimo de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, caso contrário estará recusada a proposta de admissão.

**Artigo 11º** - O Sócio deverá fornecer cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade ou outro documento oficial com fotografia;
- Comprovante de endereço;
- Pesquisa CPF da Receita Federal e
- Preencher cadastros (*vinculante*) fornecidos pela ASSOCIAÇÃO

MAORI.

**Artigo 12º** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Artigo 13º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou débitos assumidos pela ASSOCIAÇÃO MAORI.

**Artigo 14º** - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, especificamente, quanto aos seus vínculos com a ASSOCIAÇÃO MAORI.

**Artigo 15º** - São direitos dos associados:

|      |                                                                                                                                                                                |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I    | Votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal;                                                                                                                         |
| II   | Participar das Assembleias, fazendo propostas, dando parecer ou votando;                                                                                                       |
| III  | Receber todas as comunicações oficiais da Associação vindas do e-mail da ASSOCIAÇÃO MAORI em seu e-mail fornecido em seu cadastro, conforme estabelecido no presente Estatuto; |
| IV   | Enviar do seu e-mail todas as suas comunicações relativas à Associação para o e-mail da ASSOCIAÇÃO MAORI, conforme estabelecido no presente Estatuto;                          |
| V    | Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse da ASSOCIAÇÃO MAORI, conforme estabelecido no presente Estatuto;                                                        |
| VI   | Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                                                                                                 |
| VII  | Gozar de descontos especiais em eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                                                                      |
| VIII | Convocar Assembleia Geral ordinária ou extraordinária conforme previsto neste Estatuto; e                                                                                      |
| IX   | Outros direitos gerais previstos neste Estatuto ou que venham a ser estabelecidos pela Diretoria e ou pela Assembleia Geral.                                                   |

**Artigo 16º** - A demissão do associado que desejar retirar-se do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO MAORI, se dará através de simples ofício dirigido ao Presidente da ASSOCIAÇÃO MAORI, esta comunicação poderá ser via e-mail, conforme estabelecido no presente Estatuto.

**Artigo 17º** - São deveres dos associados:

|     |                                                                                                               |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Estar quite com suas contribuições, principalmente com a mensalidade ou anuidade estabelecida pela Diretoria; |
| II  | Cumprir as disposições estatutárias da ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                      |
| III | Cumprir as determinações da Diretoria;                                                                        |
| IV  | Cumprir as decisões da Assembleia Geral;                                                                      |

|     |                                                                                                                                                     |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| V   | Observar a ética social e profissional;                                                                                                             |
| VI  | Manter seus Cadastros em dia, conforme estabelecido no presente Estatuto e                                                                          |
| VII | Fornecer em Cadastros os dados de seu e-mail destinado às comunicações oficiais com a ASSOCIAÇÃO MAORI, conforme estabelecido no presente Estatuto. |

**Parágrafo 1º** - O associado que não estiver em dia com a mensalidade ou anuidade da ASSOCIAÇÃO MAORI não serão considerados de pleno gozo dos seus direitos, e não poderá participar das atividades da Associação, inclusive, das Assembleias Gerais e Extraordinárias.

**Parágrafo 2º** - O associado que estiver em dia com a mensalidade ou anuidade da ASSOCIAÇÃO MAORI, mas que deixar de pagar ingresso ou outro custo previsto para evento específico da ASSOCIAÇÃO MAORI, não poderá participar da atividade que se referir à falta de pagamento.

**Artigo 18º** - O associado será excluído da ASSOCIAÇÃO MAORI quando:

|     |                                                                           |
|-----|---------------------------------------------------------------------------|
| I   | Desrespeitar o Estatuto em seus princípios e normas;                      |
| II  | Tiver Atuação pública e notória contra os interesses da ASSOCIAÇÃO MAORI; |
| III | Descumprir as determinações da Diretoria;                                 |
| IV  | Descumprir as decisões da Assembleia Geral                                |
| V   | Deixar de pagar três (3) mensalidades, sem justificativa comprovada.      |

**Parágrafo 1º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto;

**Parágrafo 2º** - A exclusão será decidida pela Diretoria, por maioria absoluta, cabendo recurso à Assembleia Geral;

**Artigo 19º** - Para a exclusão ou expulsão de qualquer sócio cabe recurso à Assembleia Geral:

**Parágrafo 1º** - Até CINCO (5) dias corridos após a ciência da decisão de exclusão ou expulsão tomada pela Diretoria, poderá o Associado (excluído) requerer por e-mail, conforme estabelecido no presente Estatuto, que a Diretoria a convoque Assembleia Geral Extraordinária, neste mesmo pleito deverão constar as razões do seu recurso.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia será convocada para se tratar única e exclusivamente do julgamento da permanência ou não do associado

|                  |   |
|------------------|---|
| ASSOCIAÇÃO MAORI |   |
| Número 046511    |   |
| 1                | 1 |

046511

nos quadros da ASSOCIAÇÃO MAORI.

**Parágrafo 3º** - Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre o recurso contra a decisão da Diretoria de expulsão do associado, podendo manter ou rejeitar a expulsão ou exclusão do associado recorrente, prevalecendo a decisão que resultar do voto concorde mínimo de cinquenta e um por cento (51%) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim. As razões da decisão da Assembleia Geral constarão de Ata e não caberá qualquer recurso, a decisão será comunicada ao Associado em seu e-mail, conforme estabelecido no presente Estatuto.

**Parágrafo 4º** - O Associado expulso ou excluído da Associação Maori poderá falar ou se representar para a apresentação de suas razões perante a Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre o recurso contra a decisão da Diretoria de sua expulsão, entretanto, não poderá votar.

## Capítulo VI Da Administração

**Artigo 20º** - A ASSOCIAÇÃO MAORI é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

### Seção I Da Assembleia Geral

**Artigo 21º** - A Assembleia Geral é órgão supremo da ASSOCIAÇÃO MAORI e será integrada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo 1º** - As deliberações nas Assembleias Gerais quando não houver disposições em contrário, serão tomadas através de voto aberto e aprovado por maioria simples, isto é, com cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos votantes, tendo o presidente, nos casos de empate, direito de voto.

**Parágrafo 2º** - O voto é pessoal, poderá ser exercido por representante do associado com procuração específica;

**Parágrafo 3º** - O voto será secreto em caso de eleição e quando a Assembleia assim o determinar.

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral compete:

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I     | Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;                                                                                                                                                                                                                |
| II    | Alterar o presente Estatuto, conforme Artigo 39;                                                                                                                                                                                                                              |
| III   | Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO MAORI, nas condições especialmente estabelecidas no Artigo 60 deste Estatuto;                                                                                                                                                          |
| IV    | Decidir sobre a venda de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                                                                                                                                                                               |
| V     | Destituir os membros administradores, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando for o caso;                                                                                                                                                                               |
| VI    | Instituir remuneração aos dirigentes da ASSOCIAÇÃO MAORI que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitadas, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na Região de Ribeirão Preto;                          |
| VII   | Definir o destino das doações patrimoniais destinadas à ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                                                                                                                                                                     |
| VIII  | Apreciar recursos e eventualmente alterar as decisões da Diretoria relativa a recusa de admissão de sócio;                                                                                                                                                                    |
| IX    | Rever ou confirmar as decisões da Diretoria Administrativa de exclusão de associados da ASSOCIAÇÃO MAORI, sempre a pedido do associado excluído, e sempre na primeira Assembleia Geral que ocorra após a exclusão, tudo conforme previsto nos Artigos 18 e 19 deste Estatuto; |
| X     | Apreciar, discutir, aprovar os relatórios e as prestações de contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;                                                                                                                                                              |
| XI    | Exigir de prestação de contas a Diretoria, quando houver recusa anterior da mesma Diretoria;                                                                                                                                                                                  |
| XII   | Rever ou confirmar as decisões da Diretoria Administrativa contestadas por associados ou a quem de direito;                                                                                                                                                                   |
| XIII  | Definir o destino das doações patrimoniais destinadas à ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                                                                                                                                                                     |
| XIV   | Quando disculpar dos valores estabelecidos pela Diretoria, alterar os valores das contribuições (mensalidades, anuidade e taxas) dos associados;                                                                                                                              |
| XV    | Elaborar, discutir e aprovar o programa geral das atividades a serem desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                                                                                                                                     |
| XVI   | Apoiar e propor ações em conjunto com a Diretoria promover as ações necessárias para a consecução dos fins da ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                                                                                                               |
| XVII  | Apreciar, discutir, aprovar as atividades e programas a serem desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                                                                                                                                            |
| XVIII | Apreciar, discutir e aprovar as deliberações sobre as despesas futuras da ASSOCIAÇÃO MAORI e                                                                                                                                                                                  |
| XIX   | Determinar que sejam feitos estudos, orçamentos e o que mais de direito para a consecução dos fins da Associação Maori.                                                                                                                                                       |

**Parágrafo 1º** - Os incisos I a XIII deste artigo são assuntos privativos da Assembleia Geral e deverão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mas esta Assembleia também poderá tratar de outros assuntos especificados na

convocação.

**Parágrafo 2º** - Os incisos XIV a XVIII deste artigo poderão ser tratados na Assembleia Geral Ordinária ou em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Artigo 23º** - Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária até trinta (30) dias antes do término do ano fiscal, necessariamente convocada pela Diretoria Executiva com a finalidade de:

- a) Discutir e aprovar relatório de atividades da Diretoria, onde constará resumo de toda a comunicação da ASSOCIAÇÃO MAORI e decisões a serem reiteradas ou aprovadas;
- b) Discutir e aprovar a prestação de contas da Diretoria com demonstração da situação financeira da ASSOCIAÇÃO MAORI, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, prestação de contas que conterá:

|      |                                                                                                                                      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I    | Relatório anual de execução de atividades;                                                                                           |
| II   | Demonstração dos resultados do exercício;                                                                                            |
| III  | Balancete anual;                                                                                                                     |
| IV   | Balanco patrimonial;                                                                                                                 |
| V    | Demonstração das origens e aplicações de recursos;                                                                                   |
| VI   | Demonstração das mutações patrimoniais;                                                                                              |
| VII  | Notas explicativas das demonstrações contábeis, se necessário e.                                                                     |
| VIII | Parecer e relatório de auditoria nos termos do Artigo 19 do Decreto 3.100/99, quando for o caso (quando se tratar de verba pública). |

- c) Tratar de outros assuntos constantes da convocação.

**Artigo 24º** - Haverá a cada dois (2) anos uma Assembleia Geral Ordinária até trinta (30) dias antes do término de seu mandato, com a finalidade principal de eleger a nova Diretoria e a aprovação das contas da Diretoria anterior, conforme estabelecido no presente Estatuto.

**Artigo 25º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão quando forem necessárias para a realização da finalidade e objetivos da ASSOCIAÇÃO MAORI.



**Artigo 26º** - As Assembleias Gerais serão convocadas através dos *e-mails* dos associados, conforme estabelecido no presente Estatuto e presididas pela Diretoria Executiva ou por qualquer associados ou membro dos Conselhos, desde que encaminhado por escrito à Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O quorum mínimo para convocação por associados é de um quinto (1/5) dos associados.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria marcará dia e hora e divulgará previamente a pauta da reunião, sendo os associados convocados por meio de *e-mails*, conforme estabelecido no presente Estatuto, ou ainda, convocada através de publicação em jornal de circulação local, tudo com a antecedência mínima de uma (1) semana.

**Artigo 27º** - A Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar, em primeira chamada, com a presença de dois terços (2/3) no mínimo, dos associados, ou meia hora depois, em segunda chamada, com qualquer número.

**Parágrafo único** - Para os casos previstos nos *incisos I a VIII do artigo 22* do presente Estatuto *é necessário voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim*, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas chamadas seguintes.

**Artigo 28º** - Todo sufrágio em Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária será realizado através de voto aberto e aprovado por maioria simples, isto é, com cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos votantes.

**Artigo 29º** - A convocação para qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária se dará conforme estabelecido nos artigos 44 a 46 do presente Estatuto.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 30º** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo responsável pela direção executiva e a administração da ASSOCIAÇÃO MAORI é constituída por quatro (4) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos, a saber:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

**Parágrafo 1º** - A Diretoria será constituída dos QUATRO (4) membros acima mencionados e eleitos entre os associados, cuja eleição coincidirá com o mandato do Conselho Fiscal para o período de DOIS (2) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - A qualquer membro da Diretoria Executiva é proibida a obtenção de qualquer tipo de benefício ou vantagem pessoal ou coletiva através da ASSOCIAÇÃO MAORI durante os processos decisórios, sendo esta proibição extensiva a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

**Parágrafo 3º** - A qualquer pessoa jurídica é proibida a participação de processos remuneráveis pela ASSOCIAÇÃO MAORI cujos um ou mais membro da Diretoria Executiva e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau sejam seus controladores ou detenham mais de dez por cento (10%) das participações societárias.

**Artigo 31º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação por e-mail de qualquer um de seus membros, conforme estabelecido no presente Estatuto, lavrando-se ata no "Livro de Atas" competente e assinada por todos os presentes à reunião.

**Parágrafo 1º** - As reuniões e votação da Diretoria poderão ser secretas, se esta assim o decidir.

**Parágrafo 2º** - Diretoria poderá reunir e decidir com um mínimo de três (3) de seus membros, sendo que este número poderá ser completado por um representante "AD HOC" que não poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º** - A diretoria deliberará sempre por maioria de votos.

**Artigo 32º** - A Diretoria Executiva compete:

|     |                                                                                                            |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Administrar a ASSOCIAÇÃO MAORI;                                                                            |
| II  | Propor e captar recursos;                                                                                  |
| III | Deliberar sobre admissão e demissão de Associado observando o que couber;                                  |
| IV  | Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;                                                    |
| V   | Organizar regulamentos internos, quando necessários;                                                       |
| VI  | Reunir pelo menos uma vez cada mês em dias previamente fixados, para estudos dos interesses da ASSOCIAÇÃO; |

|      |                                                                                                                 |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VII  | Estabelecer o valor da <i>jota de admissão, mensalidade ou anuidade</i> para os associados;                     |
| VIII | Elaborar o programa geral das atividades a serem desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO MAORI;                           |
| IX   | Elaborar relatório e planejamento das atividades da ASSOCIAÇÃO MAORI para apreciação e aprovação da Assembleia; |
| X    | Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e regulamentos;                                                           |
| XI   | Resolver os casos omissos neste Estatuto, podendo ouvir o Conselho Fiscal.                                      |

**Parágrafo único** - Quando, sem motivo e a critério da Diretoria, qualquer membro seu deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, perderá o mandato, o qual será decidido de conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

**Artigo 33º** - Deverá a Diretoria necessariamente convocar Assembleia Ordinária para os fins previstos nos artigos 23 e 24 deste Estatuto.

**Artigo 34º** - A Diretoria exercerá o seu mandato sem persecução de qualquer remuneração.

**Parágrafo único** - Salvo para os casos previstos neste Estatuto no Artigo 22º, Inciso VI.

**Artigo 35º** - Ao Presidente compete:

|      |                                                                                                                                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I    | Administrar e representar a ASSOCIAÇÃO MAORI em juízo ou fora dele e em todas as relações com terceiros, podendo delegar poderes;                                                   |
| II   | Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques emitidos pela ASSOCIAÇÃO MAORI e recibos de quitação;                                                                               |
| III  | Assinar com o Secretário os certificados e carteiras dos associados e correspondências;                                                                                             |
| IV   | Representar a ASSOCIAÇÃO nas transações comerciais, assinando conjuntamente com o Tesoureiro em exercício;                                                                          |
| V    | Dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com as decisões da Diretoria;                                                                                                                        |
| VI   | Fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;                                                                                       |
| VII  | Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;                                                                                                                  |
| VIII | Superintender todos os negócios da ASSOCIAÇÃO;                                                                                                                                      |
| IX   | Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário ou solicitar acompanhamentos e pareceres;                                                                                             |
| X    | Acompanhar o associado nos casos em que a atuação profissional deste esteja sendo atingida por autoridade pública, pela imprensa ou por quem quer que seja, desde que solicitado; e |

|    |                                                                                                                                                            |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| XI | Indicar Diretor que o represente <i>AD HOC</i> quando estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente a atividade de representação da ASSOCIAÇÃO MAORI. |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Artigo 36º** - Compete ao Vice-Presidente:

|     |                                                              |
|-----|--------------------------------------------------------------|
| I   | Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;       |
| II  | Assessorar o Presidente e                                    |
| III | Apoiar todas as atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO MAORI. |

**Artigo 37º** - Ao Secretário compete:

|     |                                                                                                        |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;                                     |
| II  | Manter atualizados os livros de presença, registro de atas de reuniões e arquivos da ASSOCIAÇÃO MAORI; |
| III | Assinar com o Presidente os certificados dos associados e a correspondência;                           |
| IV  | Dirigir e supervisionar os trabalhos de secretaria e                                                   |
| V   | Promover a convocação dos associados para as reuniões da ASSOCIAÇÃO MAORI.                             |

**Artigo 38º** - Ao Tesoureiro compete:

|     |                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Assinar com o Presidente os recibos das contribuições dos associados;                                                                                                                                                                    |
| II  | Administrar o setor de finanças e contabilidade, elaborando o balancete anual e a prestação de contas a serem submetidas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;                                                                          |
| III | Depositar todas as quantias das contribuições em dinheiro ou outro meio, fazendo as retiradas necessárias mediante cheque assinado por ele e pelo Presidente, em Instituição Financeira a ser definida (Banco Comercial) pela Diretoria; |
| IV  | Realizar as despesas mensais, obrigando-se a efetuar prestação de contas das mesmas;                                                                                                                                                     |
| V   | Proceder à cobrança da Mensalidade, taxas, inscrições em eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO MAORI etc. e                                                                                                                               |
| VI  | Manter os arquivos e a documentação financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO MAORI atualizados.                                                                                                                                               |

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Artigo 39º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO MAORI e fiel guardião de seu patrimônio.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será constituído por TRÊS (3) membros eleitos entre os associados, cuja eleição coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva para o período de DOIS (2) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - As reuniões e votação do Conselho Fiscal poderão ser secretas, se esta assim o decidir.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal poderá reunir e decidir com um mínimo de DOIS (2) de seus membros, podendo ser este mínimo completado com até o Máximo de UM (1) representante *AD HOC* que não poderá fazer parte da Diretoria.

**Parágrafo 4º** - O conselho fiscal deliberará sempre por maioria de votos.

**Artigo 40º** - A administração do Conselho Fiscal será constituída pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário do Conselho, escolhido dentre um dos três (3) membros do Conselho fiscal e eleito por seus pares.

**Parágrafo 1º** - O Conselheiro que ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será responsável por presidir as reuniões do Conselho.

**Parágrafo 2º** - O Conselheiro que ocupar o cargo de Secretário do Conselho Fiscal será responsável por secretariar as reuniões do Conselho.

**Artigo 41º** - Ao Conselho Fiscal compete:

|     |                                                                                                                                                           |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Observar e fiscalizar a gestão financeira;                                                                                                                |
| II  | Julgar o relatório e o balanço anual emitido pela Diretoria Executiva;                                                                                    |
| III | Analisar e julgar todos os itens referentes do presente Estatuto que tenham aspecto patrimonial, financeiro ou fiscal;                                    |
| IV  | Zelar pelo cumprimento dos princípios éticos, emitindo parecer sobre questões relativas à conduta ética dos membros do quadro social da ASSOCIAÇÃO MAORI; |
| V   | Dar parecer quanto às operações de alteração patrimonial e de gravames reais e                                                                            |

|    |                                                                                                                                                                                                                                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VI | Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, nas contas apresentadas pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO MAORI nos parâmetros estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho Fiscal contarão em *Livro de Atas*, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes, depois lida e aprovada.

**Parágrafo 2º** - A qualquer membro do Conselho Fiscal é proibido a obtenção de qualquer tipo de benefício ou vantagem pessoal ou coletiva através da ASSOCIAÇÃO MAORI durante os processos decisórios, sendo esta proibição extensiva a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

**Parágrafo 3º** - A qualquer pessoa jurídica é proibida a participação de processos remuneráveis pela ASSOCIAÇÃO MAORI cujos um ou mais membro do Conselho Fiscal e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau sejam seus controladores ou detenham mais de dez por cento (10%) das participações societárias.

**Artigo 42º** - Caso a Diretoria deixe de atender solicitação do Conselho Fiscal, este resolverá sozinho o incidente e fará por si a convocação da Assembleia Geral.

**Artigo 43º** - Quando, sem motivo e a critério do Conselho, qualquer membro seu deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, perderá o mandato, o qual será decidido de conformidade com o estabelecido no artigo 22 e seus incisos e parágrafos.

## Capítulo VII Das Comunicações

**Artigo 44º** - As comunicações entre a ASSOCIAÇÃO MAORI e seus Associados e vice-versa se darão através de mensagens eletrônicas de e-mail, dispensando-se qualquer outro meio de comunicação.

**Parágrafo 1º** - Em caso de pane geral da comunicação por e-mail a comunicação se dará através de correspondências, circulares, notificações etc. dirigidas para o endereço físico cadastrado pelos associados e destes para a ASSOCIAÇÃO MAORI no endereço da sua Sede Social.

**Parágrafo 2º** - Exclusivamente para os casos de alteração do Estatuto Social ou de extinção da associação deverá haver publicação em jornal local

**Artigo 45º** - O e-mail da ASSOCIAÇÃO MAORI é *Associação MAORI* é *associacaomaori@hotmail.com* e dele partirá toda comunicação para o Associado.

**Parágrafo 1º** - As comunicações da ASSOCIAÇÃO MAORI serão dirigidas para o Associado no e-mail informado em seu Cadastro salvo nos casos previsto neste Estatuto, tais como:

- comunicações estatutinas;
- convocações para Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- prestações de contas;
- informativos;
- cobranças;
- convocações;
- ofício;
- notificações e
- outras comunicações oficiais da ASSOCIAÇÃO MAORI

**Parágrafo 2º** - A alteração do e-mail da ASSOCIAÇÃO MAORI ocorrer por decisão da Diretoria, que deverá dar a devida ciência aos Associados nos seus e-mails cadastrados.

**Artigo 46º** - Todas as comunicações do Associado partirão de seu e-mail, salvo nos casos previsto neste Estatuto, para o e-mail da ASSOCIAÇÃO MAORI, tais como:

- plenos;
- informações;
- convocações;
- ofício;
- notificações e
- comunicações afins com os presentes estatutos.

**Parágrafo único** - É obrigação do Associado manter atualizado seu Cadastro, qualquer alteração cadastral deverá ser informada à Diretoria.

## Capítulo VIII

### Das Eleições

**Artigo 47º** - Apenas Associados em dia com suas obrigações perante a Associação Maori poderá disputar cargos eletivos.

**Artigo 48º** - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de dezembro, quando completar dois (2) anos de mandato.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria nomeará uma junta eleitoral, composta de três sócios titulares ou representantes, perante os quais se realizarão as eleições e se procederá a apuração de votos;

**Parágrafo 2º** - O Presidente da Diretoria presidirá os trabalhos da junta eleitoral;

**Parágrafo 3º** - Qualquer sócio poderá exercer a fiscalização sobre os trabalhos das eleições e apuração dos votos, devendo os membros da junta eleitoral prestar-lhe as informações que lhe forem solicitadas.

**Artigo 49º** - Nos dias, lugar e hora determinada do texto da convocação, reunir-se-ão os Associados para participar da Assembleia Geral e proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 50º** - Instalada a Assembleia e aberta lista de presença iniciar-se-ão os trabalhos de eleição.

**Artigo 51º** - Os sócios, em pleno gozo de seus direitos, se apresentarão à junta Eleitoral, uma chapa já montada com os respectivos nomes e cargos das quais concorrem, assinando lista de presença e receberão uma cédula, visada por um dos componentes da Junta Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Poderão dentro do prazo, concorrer várias chapas, na falta de chapas poderão concorrer candidatos avulsos;

**Parágrafo 2º** - De posse da cédula, o eleitor oporá o seu voto.

**Parágrafo 3º** - Duas horas após a abertura dos trabalhos a *lista de presença* será encerrada pelo Presidente da Junta Eleitoral, passando a apuração dos votos.

**Artigo 52º** - Terminada a apuração o Presidente proclamará e empossará os eleitos.

**Parágrafo único** - Ocorrendo empate na votação de dois ou mais nomes, será considerado eleito o sócio mais antigo, persistindo o empate, o mais idoso.

**Artigo 53º** - Concluídos os trabalhos, o membro da junta eleitoral que tiver sido designado para Secretário lavrará a ata respectiva que será assinada por todos os componentes da mesa e por todos os presentes.

**Artigo 54º** - O Presidente, com o apoio da mesa decidirá as questões de ordem que suscitam no decorrer dos trabalhos.



## Capítulo IX Das Disposições Gerais

**Artigo 55º** - O ano social, bem como o exercício administrativo coincidirá com o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Parágrafo 1º** - A escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

**Artigo 56º** - A ASSOCIAÇÃO MAORI poderá fazer cobrança bancária dessas mensalidades, como, também, em caso de inadimplência protestar o associado inadimplente e cobrá-lo com as medidas judiciais cabíveis.

**Artigo 57º** - O não associado poderá participar das reuniões e das demais atividades da ASSOCIAÇÃO MAORI, quando autorizado pela Diretoria, ou, quando for o caso, pagando o ingresso ou outro custo previsto.

**Artigo 58º** - É vedado o exercício concomitante dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 59º** - O presente Estatuto só será reformulado por deliberação da maioria dos associados, manifestada em Assembleia Geral convocada com fins específicos, e só poderá ser aprovado por dois terços (2/3) dos votos, conforme previsto no Artigo 22 deste Estatuto.

**Artigo 60º** - A dissolução da ASSOCIAÇÃO só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, com aprovação de dois terços (2/3) de seus membros em pleno gozo de seus direitos, nos termos do Artigo 22 combinado Artigo 27 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Parágrafo 2º** - Decidida a dissolução da associação, por determinação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente, conforme estabelecido acima, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

|                             |
|-----------------------------|
| REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| Nome: [ ]                   |
| CPF: [ ]                    |
| CEP: [ ]                    |
| Endereço: [ ]               |
| Telefone: [ ]               |
| E-mail: [ ]                 |
| Assinatura: [ ]             |

046511

## Capítulo X

### Disposições Transitórias

**Artigo 61º** - O cadastro dos Associados constituintes será considerado aquele informado na Lista de Presença da Assembleia Geral (*inclusive o e-mail*) que aprovou o presente Estatuto e sua alteração poderá ocorrer por decisão do associado, que deverá dar a devida ciência à Diretoria.

## Capítulo XI

### Das Disposições Finais

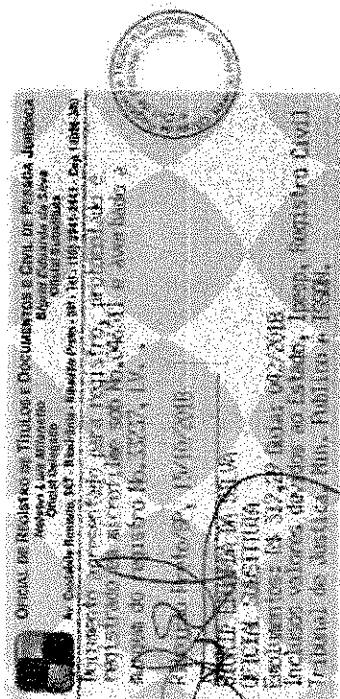
**Artigo 62º** - Anualmente, após aprovação pela Assembleia Ordinária, dever-se-á dar publicidade ao balanço de contas da ASSOCIAÇÃO MAORI previstas neste Estatuto.

**Artigo 63º** - São fundadores da ASSOCIAÇÃO MAORI aqueles que se participaram da Assembleia Constituinte da Associação Maori realizada no dia 22 de Outubro de 2013.

**Artigo 64º** - A ASSOCIAÇÃO MAORI tem por data de fundação dia 22 de Outubro 2013.

**Artigo 65º** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2018.



  
**MARLY DE CARVALHO**  
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MAORI

  
**HELIO BUENO AMARAL**  
 ADVOGADO  
 OAB/SP 158.692



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL  
MAORI DE RIBEIRÃO PRETO

CNPJ: 19.532.156/0001-41

Insc. Municipal: 20020464

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MAORI DE RIBEIRÃO PRETO PARA DELIBERAÇÕES DE ASSUNTOS GERAIS E ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de Dois mil e vinte e um (16/09/2021), às dezoito horas e trinta minutos, na Rua Marina Romano Machado, 145, no Bairro Adelino Simioni em Ribeirão Preto, Assembleia Geral Ordinária realizada via remota, devido ao isolamento da Pandemia do Corona vírus, pela plataforma Google Meet, através do link da vídeo chamada: [HTTPS://meet.google.com/snx-yhpp-gqk](https://meet.google.com/snx-yhpp-gqk), reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Sócios, conforme convocação feita via correio eletrônico na forma estatutária, com a seguinte pauta: Informes Gerais, Apresentação e Aprovação das contas e Eleição da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da MAORI.

Iniciada a Assembleia, foi escolhida para presidi-la a Sra. Michela Cristina de Souza Mattos e foi indicada a Sra. Marly Cristina Carvalho para secretariar a presente Assembleia e lavrar a ata. A Sra. Marly, fez a leitura da pauta versando sobre os informes gerais: a data da festa da pizza ficou deliberado para o dia 25 de setembro e a Festa do Sorvete que ocorrerá na semana do dia das crianças, informou na oportunidade para a contribuição anual dos sócios. Em seguida, a presidente Sra. Michela, passou a palavra para a Sra. Elaine de Souza responsável Técnica do Projeto - Música é Vida, aprovado pelo CMDCA, sendo informado a todos o trabalho que está sendo feito

Após os informes seguindo o primeiro item da ordem do dia, a Sra. Marly fez a leitura da ata anterior, onde foi apresentada a prestação de contas da Maori, dos dois últimos anos em exercício da chapa atual. A ata foi aprovada por todos os presentes e na sequência, a Sra. Presidente Michela, iniciou a chamada para Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Maori.

Em seguida, deu-se início a Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a apuração dos votos através da junta eleitoral nomeada pela diretoria que foi composta pelos sócios titulares aqui presentes conforme estabelecido pelo presente estatuto. Foi apresentada a proposta de Reelection da presente Diretoria e Conselho Fiscal, sendo uma Chapa Única que foi eleita por aclamação unânime.

Iniciado a eleição e não havendo chapas inscritas, apurou-se a aprovação para a Reelection da mesma Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficando deliberada por

Associação MAORI

Rua: Marina Romano Machado, Nº 145 – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14071-540.

Telefone: (16) 9.9191-0112

E-mail: associacaomaori@gmail.com



**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL  
MAORI DE RIBEIRÃO PRETO**

CNPJ: 19.532.156/0001-41

Insc. Municipal: 20020464

aclamação unânime dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia Geral Ordinária. Concluída a eleição, a Assembleia declarou eleita a nova Diretoria e Conselho Fiscal, que tomará posse a partir do dia 26 de outubro deste ano de 2021, com mandato de dois anos até 26 de outubro de 2023, passando assim a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A Assembleia encerrou-se, sendo por mim, Marly Cristina Carvalho lavrada a ata, sendo lida, conferida e aprovada por todos os presentes. Ficou acordado entre os presentes que o Conselho Fiscal deverá se reunir em janeiro de 2022 para análise das contas do ano fiscal de 2021.

A nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal reeleita ficou composta da seguinte forma:

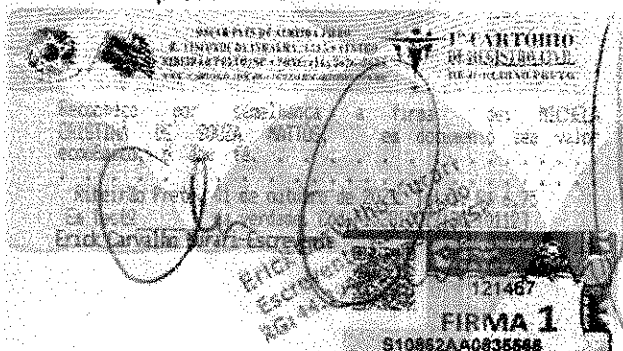
**1- Diretoria Executiva representativa dos Constituintes, conforme abaixo relacionada:**

**PRESIDENTE: MICHELA CRISTINA DE SOUZA MATTOS**  
CI-RG nº 25.064.801.5 SSP-SP e CPF/MF nº 302.697.678.43  
**VICE-PRESIDENTE: MARLY CRISTINA CARVALHO**  
CI-RG nº 15.645.420-8 SSP/SP e CPF nº 051.449.888.90  
**SECRETÁRIA: ANA HELENA CATALÃO FOGLIETTO**  
CI-RG nº 39.087.98 SSP-SP e CPF nº 041.990.028.47  
**TESOUREIRO: VINÍCIUS PORFÍRIO FERREIRA**  
CI-RG nº 42.465.788.0 SSP-SP e CPF nº 345.819.198.43

**2- Conselho Fiscal:**

**CONSELHEIRA (PRESIDENTE DO CONSELHO): MARIA TERESA PIRES GONÇALVES DOMINGOS**  
CI-RG nº 5.284.661 SSP-SP e CPF nº 041.990.028.47  
**CONSELHEIRO (SECRETÁRIO DO CONSELHO): MARCOS VINÍCIUS DA FONSECA**  
CI-RG nº 20.574.309-2 SSP/SP e CPF nº 150.654.448.70  
**CONSELHEIRO: FRANCISCO DE SOUZA FILHO**  
CI-RG nº 1.169.928.8 SSP-SP e CPF nº 045.082.448.90

Sem mais o que manifestar, eu Marly Cristina Carvalho Vice-presidente, secretariei e lavrei a presente ata.



**MICHELA CRISTINA DE SOUZA MATTOS**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
RG: 25.064.801.5 SSP-SP / CPF: 302.697.678.43

**MARLY CRISTINA CARVALHO**  
Vice-Presidente

RG: 15.645.420.8 SSP-SP / CPF: 051.449.888.90

**FIRMA 1**  
910862AA0835688  
Associação MAORI  
Rua: Marina Romano Machado, Nº 145 – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14071-540.  
Telefone: (16) 9.9191-0112  
E-mail: associacaomaori@gmail.com

**INEDITORIAIS****ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MAORI DE RIBEIRÃO PRETO**

CNPJ Nº 19.532.156/0001-41  
RUA ROMANO MACHADO, 145, ADELINO SIMIONI, 14071-540,  
RIBEIRÃO PRETO-SP  
BALANÇO PATRIMONIAL  
em 31/12/2020 e 31/12/2019

| Conta Analítica                                          | 31/12/2020        | 31/12/2019        |
|----------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>1 (10000) ATIVO</b>                                   |                   |                   |
| 1.01 (10001) ATIVO CIRCULANTE                            |                   |                   |
| 1.01.01 (10002) DISPONÍVEL                               |                   |                   |
| 1.01.01.01 (10003) CAIXA                                 |                   |                   |
| 1.01.01.01.00001 (10004) CAIXA GERAL                     | 23,69             | 23,69             |
| CAIXA                                                    | 23,69             | 23,69             |
| DISPONÍVEL                                               | 23,69             | 23,69             |
| ATIVO CIRCULANTE                                         | 23,69             | 23,69             |
| ATIVO                                                    | 23,69             | 23,69             |
| <b>2 (20000) PASSIVO</b>                                 |                   |                   |
| 2.03 (27000) PATRIMÔNIO LÍQUIDO                          |                   |                   |
| 2.03.06 (27200) PREJUÍZOS ACUMULADOS                     |                   |                   |
| 2.03.06.01 (27201) RESULTADOS SOCIAIS ACUMULADOS         |                   |                   |
| 2.03.06.01.00001 (27202) SUPERÁVIT/ DÉFICIT DO EXERCÍCIO | (636,64)          | (636,64)          |
| 2.03.06.01.00002 (27203) SUPERÁVIT/ DÉFICIT ACUMULADO    | 660,33            | 660,33            |
| RESULTADOS SOCIAIS ACUMULADOS                            | 23,69             | 23,69             |
| PREJUÍZOS ACUMULADOS                                     | 23,69             | 23,69             |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO PASSIVO                               | 23,69             | 23,69             |
| <b>Conta Analítica</b>                                   | <b>31/12/2020</b> | <b>31/12/2019</b> |
| Total do Ativo                                           | 23,69             | 23,69             |
| Total do Passivo                                         | 23,69             | 23,69             |
| Resultado do Exercício                                   | 0,00              | 0,00              |

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 31/12/2020, conforme documentação apresentada.

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2020

MEMBROS DA DIRETORIA

MICHEL CRISTINA DE SOUZA MATTOS

Presidente - CPF: 302.697.678-43

ADRIANO SOARES MENDES

Contador - CRC: 1SP242216/O-4

VINÍCIUS PORFÍRIO FERREIRA

Tesoureiro - CPF: 345.819.198-43

**GasBrasiliano****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico PE-033-2021**

Objeto da Contratação: Serviços de elaboração de ficha cadastral, planta cadastral, laudo de avaliação de propriedades particulares e negociação de acordos extra judiciais.

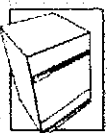
Abertura das Propostas: 21/12/2021 às 10h

Início da Disputa de Preços: 21/12/2021 às 10h15min.

"A ser realizada no portal <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>"

**Dicas de Economia de ENERGIA ELÉTRICA****Eletrodomésticos**

- Desligue sua televisão, ventilador, rádio ou qualquer eletrodoméstico que não esteja sendo usado.
- Não use eletrodomésticos com defeito.
- Um televisor a cores ligado 3 horas por dia consome 7,2 kWh por mês.

**Geladeira**

- Não fique abrindo a porta muitas vezes nem a deixe aberta por muito tempo.
- Verifique se a borracha de vedação não está gasta (faça o teste da folha de papel).
- O consumo médio mensal de uma geladeira de 320 litros é de 50 kWh.

**Medidas Preventivas no Controle de Escorpião**

- Mantenha sempre limpos jardins e quintais, aparrando a grama com frequência.

- Manter limpos os sótãos, garagens e porões.

- Elimine o lixo proveniente da varredura de quintais e áreas externas. Não amontoe folhas, gravetos, papéis e outros objetos que sirvam de abrigo para os escorpiões.

- Evite materiais empilhados, tais como: madeira, tijolos, pedras ou sobras de construção. Estes objetos servem de abrigo para escorpiões, aranhas, favorecendo também o aparecimento de outros insetos que servem como alimento para os escorpiões.

- Mantenha limpos os terrenos baldios próximos às residências. Não permita que estes locais transformem-se em vazadouros de lixo ou depósitos de entulhos.

- Vede frestas em portas, janelas, pisos, muros e paredes com revestimento de pedras ou azulejos.

- Reboque as paredes recém construídas, pois as perfurações dos tijolos servem de abrigo para os escorpiões.

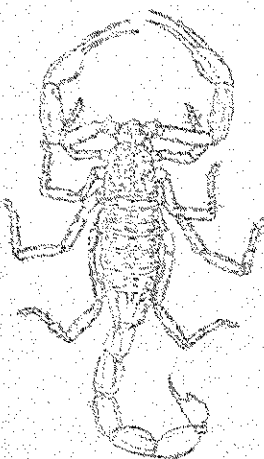
- Limpe e tenha cuidados especiais com gavetas de armários de cozinha e de guarda-roupas, principalmente aquelas próximas ao assoalho.

- Limpar constantemente ralos de banheiro e de cozinha e tapá-los quando fora de uso.

- Mantenha alimentos acondicionados corretamente para evitar a instalação de baratas, formigas e outros insetos que podem servir como alimento para os escorpiões.

- Cuidado ao vestir roupas, principalmente calças compridas, que tenham ficado espalhadas pelo chão. Examine chinelos, sapatos e botas antes de usá-los.

- Manter os berços de crianças um pouco afastados das paredes. Verificar colchões e roupas de cama ao deitar as crianças.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Ribeirão Preto - FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS  
Rua Alice Além Saad, 1010, 2º andar, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570.  
Fone: 16-3238-8110, 3238-8111, Ribeirão Preto-SP - E-mail:  
ribpreto1juri@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## DECLARAÇÃO

**DECLARO** para os devidos fins que desconheço qualquer fato que desabone os membros da diretoria da Associação Para O Desenvolvimento Sócio Cultural *Maori*, em regular funcionamento, composta pela sua Presidente, Sra. **MICHELA CRISTINA DE SOUZA MATTOS**, portadora do CPF nº 302.697.678.43; Vice Presidente, a Sra. **MARLY CRISTINA CARVALHO**, portadora do CPF nº 051.449.888.90); Secretária, a Sra. **ANA HELENA CATALÃO FOGLIETTO**, portadora do CPF nº 041.990.028.47 e, Tesoureiro, o Sr. **VINÍCIUS PORFÍRIO FERREIRA**, portador do CPF nº 345.819.198.43, assim sendo todos cidadãos de bem e de moral ilibada.

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2021.

PAULO CÉSAR GENTILE

Juiz de Direito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

56.024.581/0001-56

## RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA - NÚMERO 001983/2021

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.43 - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(REEMISSÃO)

|                        |                    |                                |                  |
|------------------------|--------------------|--------------------------------|------------------|
| Número Empenho         | Número Liquidação  | Número Processo Administrativo | Data Pagamento   |
| 008418/2021            | 008418-2021-001    |                                | 17/01/2022       |
| Data Empenho           | Data Liquidação    | Emissão Transf.                | Anulação Transf. |
| 29/06/2021             | 26/07/2021         | 26/07/2021                     | / /              |
| Data Parecer Auditoria | Liquidação Transf. | Prestação Conta                |                  |
| / /                    | / /                | / /                            |                  |

| Valores  |                          |          |            |             |
|----------|--------------------------|----------|------------|-------------|
| Empenho  | Transferência/Liquidação | Despesas | Restituído | A Restituir |
| 6.373,31 | 6.373,31                 |          |            |             |

|                                                                                   |                   |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <u>Entidade</u>                                                                   |                   | <u>CPF/RG</u>             |
| 007415 - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO CULTURAL MACHO DE RIBEIRAO PRETO |                   | 007415/001                |
| <u>Endereço</u>                                                                   | <u>Localidade</u> | <u>UF</u> <u>Telefone</u> |
| AV. MARINA ROMANO MACHADO 145                                                     | RIBEIRAO PRETO    | SP 055 316-361            |
| <u>Banco</u>                                                                      | <u>Agência</u>    | <u>Conta</u>              |
| 1                                                                                 | 04206-4           | 00000000021380 2          |
| BANCO DO BRASIL S.A.                                                              |                   |                           |

|                         |         |                                                                         |  |
|-------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------|--|
| Dotação                 |         | Natureza Despesa                                                        |  |
| 4.4.90.39.02            |         | TERMO DE FOMENTO                                                        |  |
| Classificação Funcional |         | Programa / Ação                                                         |  |
| 08.243.10106.2 0016     |         | INCLUSAO E CIDADANIA                                                    |  |
|                         |         | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                |  |
| Vínculo                 |         |                                                                         |  |
| 01.500.009              |         | PRO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC DO 2616/2012 (LEI ANO 01/5/12) |  |
| Banco                   | Agência | Conta                                                                   |  |
| 0001                    | 04206-4 | 000000000144832 3                                                       |  |
| BANCO DO BRASIL S.A.    |         |                                                                         |  |

|                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Observação                                                                                                                                      |
| PARAAMENTO DE SUBVENCAO REFERENTE AO PROJETO DE ACAC: ADOLESCENTES E JUVEIS - MUSICA E LINGUA, PI<br>ANEXO 04/2021 DO CMDCA - EXERCICIO DE 2021 |

|                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Termo De Responsabilidade                                                                                                                            |
| Declaro para os devidos fins conhecer a Legislação para aplicação da transferência acima, comprometendo-me a tomar as providências pelo recebimento. |

Assinado em 06 de Agosto de 2021

*M. de Souza Mattos*

RG

25.064.801-5

Nome

Michela C. Souza Mattos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

56.024.581/0001-56

RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA - NÚMERO 001982/2021

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.43 - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(REEMISSÃO)

|                               |                                      |                                |                         |                                     |
|-------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|
| Número Empenho<br>008417/2021 | Número Liquidação<br>008113-2021-001 | Número Processo Administrativo |                         | Data Pagamento<br>29-07-2021        |
| Data Empenho<br>29/06/2021    | Data Liquidação<br>26/07/2021        | Emissão Transf.<br>26/07/2021  | Anulação Transf.<br>/ / | Prazo Prestação Conta<br>31/07/2021 |
| Data Parecer Auditoria<br>/ / |                                      | Liquidação Transf.<br>/ /      |                         | Prestação Conta<br>/ /              |

| Valores              |                                      |          |            |             |
|----------------------|--------------------------------------|----------|------------|-------------|
| Empenho<br>24.000,00 | Transferência/Liquidação<br>4.000,00 | Despesas | Restituído | A Restituir |

Entidade: 008415 - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO LULU CULTURAL MACRI DE RIBEIRAO PRETO

Endereço: RUA MARINA ROMANO MACHADO 145 Localidade: RIBEIRÃO PRETO UF: SP Telefone: 055-0774-361

Banco: 3 Agência: 04206-4 Conta: 00000000021380 2 BANCO DO BRASIL S.A.

Dotação: 10.84 Natureza Despesa: 3.3.90.19.02 TERCEIROS

Classificação Funcional: 08.243.10106.2.0016 Programa / Ação: INCLUSAO E CIDADANIA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Vínculo: 01.503.0091 PBO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2010/2013 (LPI ANO 2013)

Banco: 3001 Agência: 04206-4 Conta: 00000000144832 3 BANCO DO BRASIL S.A.

Observação: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA DE AÇÃO: ADOTE UM MÚSICO - MÚSICA E VIDA, DO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - EXERCÍCIO DE 2021

Formo De Responsabilidade: Declaro para os devidos fins conhecer a Legislação para aplicação da transferência acima, comprometendo-me a tomar as providências nela mencionadas.

Ribeirão Preto, SP, 06 de Agosto de 2021

*Marcos Roberto*  
Ribeirão Preto, 06 de Agosto de 2021

Digito: RG 125064801-5  
Nome: *Michele C. Soares Martins*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

56.024.581/0001-56

## RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA - NÚMERO 001982/2021

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

02.10.43 - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

(REEMISSÃO)

|                               |                                      |                                |                         |                                   |
|-------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| Número Empenho<br>008417/2021 | Número Liquidação<br>008417-2021-001 | Número Processo Administrativo |                         | Data Pagamento<br>29/07/2021      |
| Data Empenho<br>29/06/2021    | Data Liquidação<br>26/07/2021        | Emissão Transf.<br>26/07/2021  | Anulação Transf.<br>/ / | Prazo Prestação Con<br>31/01/2021 |
| Data Parecer Auditoria<br>/ / |                                      | Liquidação Transf.<br>/ /      |                         | Prestação Conta<br>/ /            |

| Valores   |                          |          |            |             |
|-----------|--------------------------|----------|------------|-------------|
| Empenho   | Transferência/Liquidação | Despesas | Restituído | A Restituir |
| 24.000,00 | 4.000,00                 |          |            |             |

|                                                                                                |                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Entidade<br>0678918 - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO CULTURAL MAORI DE RIBEIRAO PRETO | CPF/RG<br>000000000000000000 |
| Endereço<br>RUA MARINA ROMANO MACHADO 145                                                      | Localidade<br>RIBEIRAO PRETO |
| UF<br>SP                                                                                       | Telefone<br>135-0016-361     |
| Banco<br>04206-4                                                                               | Conta<br>000000000000000000  |
| Banco<br>04206-4                                                                               | Conta<br>000000000000000000  |

|                                |                                                                         |                      |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <u>Dotação</u>                 | <u>Natureza Despesa</u>                                                 |                      |
| 00784                          | 3.3.50.39.02                                                            | TERMO DE EMENDAS     |
| <u>Classificação Funcional</u> | <u>Programa / Ação</u>                                                  |                      |
| 08.243.10106.2.0016            | INCLUSAO E CIDADANIA                                                    |                      |
|                                | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                |                      |
| <u>Vínculo</u>                 |                                                                         |                      |
| 03.500.0000                    | FDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC LC 2616/2013 (LEI ANT 5115/11) |                      |
| <u>Banco</u>                   | <u>Agência</u>                                                          | <u>Conta</u>         |
| 0420                           | 24266-4                                                                 | 000000000000000000   |
|                                |                                                                         | BANCO DO BRASIL S.A. |

|                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Observação<br>PAGAMENTO DE SUBVENCAO REFERENTE AO PROGRAMA DE ADOLESCENTES UM MUSICO - MUSICA E VIDA, DO EDITAL 04/2021 DO CMDCA - EXERCÍCIO DE 2021 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Termo De Responsabilidade<br>Declaro para os devidos fins conforme a legislação para aplicação da transferência acima, comprometendo-se a tomar as providências nele mencionadas. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Ribeirão Preto-SP, 06 de Agosto de 2021

*Michele Angeli*  
Ribeirão Preto, 06 de Agosto de 2021

Dcto: 56.024.581/0001-56  
Nome: *Michele C. Souza Netto*